

REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5092, DE 07/12/2023

**LEI MUNICIPAL Nº 2928 DE 14/06/2002
PROJETO DE LEI Nº 3094 DE 13/06/2002**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG À ENTIDADE FILANTRÓPICAS 'OBRAS SOCIAIS DR. BEZERRA DE MENEZES', NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.

O Povo do Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 1º do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica a Sra. Prefeita Municipal autorizada a outorgar concessão de direito real de uso, a título precário, gratuito e temporal, do imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, à entidade filantrópica "OBRAS SOCIAIS DR. BEZERRA DE MENEZES", com sede nesta cidade, à Rua Carlos Grau, nº 195, inscrita no CNPJ sob o nº 04.840.917/0001-55:

“Um terreno situado nesta cidade, sem benfeitorias, no loteamento denominado JARDIM AMÉRICA IV, à RUA ANTONIO DE BELO, em seu lado par, distante 64,35 metros da esquina com a rua Alcebíades Alves da Silva, antiga Rua A, caracterizado por “Lote A-”, medindo 10,15 metros de frente para a referida via pública; 17,75 metros do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o Loteamento Jardim Dona Augusta; 17,36 metros do lado direito, confrontando com o lote B, e 10,15 metros aos fundos, confrontando com o Jardim América V, antiga confrontação com José Carlos Alves Pinto, encerrando a área total de 178,18 m², matrícula 35.496 do C. R. I. local.”

§ 1º - A concessão referida neste artigo dar-se-á pelo período de vinte (20) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização expressa do Poder Executivo Municipal, observados o interesse público e a conveniência da prorrogação.

§ 2º - Sobre a área concedida será erguida, às expensas exclusivas da entidade CONCESSIONÁRIA, uma edificação para abrigar seu Departamento de Obras Sociais, no prazo, improrrogável, de 12 (doze) meses, a partir da entrada em vigor desta Lei.

§ 3º - A responsabilidade pela construção, zelo e manutenção das obras será única e exclusivamente da CONCESSIONÁRIA.

§ 4º - As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à CONCESSIONÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando extinta ou revogada a concessão.

§ 5º - Após o término da concessão, a área acima descrita retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, juntamente com as benfeitorias erguidas, sem qualquer necessidade de notificação à CONCESSIONÁRIA usuária.

Art. 2º - A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a CONCESSIONÁRIA não construir, no imóvel, no prazo do § 2º do Art. 1º desta Lei, a edificação prevista no aludido artigo;
- b) se a CONCESSIONÁRIA, enquanto estiver na posse do imóvel, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto nesta Lei, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- c) se efetivada a transferência da presente Concessão a terceiros sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
- d) transferência da sede da CONCESSIONÁRIA para outro município, ou extinção da entidade;

Art. 3º - As despesas decorrentes da outorga da presente Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

Art. 4º - Fica dispensada a concorrência pública para a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso, 14 de Junho de 2002

AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES

VER.PRES.ANTÔNIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE.PRES-HEBERT MUMIC FERREIRA /
VER.SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE